



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 004/2014

Erechim, 11 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 004/2014, que Altera a Lei n.º 3.365/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município cujo valor seja inferior ao custo da cobrança judicial.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 004/2014.

Altera a Lei n.º 3.365/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município cujo valor seja inferior ao custo da cobrança judicial.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 3.365, de 25 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município que, na sua soma, não atinjam o valor de 320 URMs (trezentos e vinte Unidades de Referência Municipal).

.....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.365/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município cujo valor seja inferior ao custo da cobrança judicial.

Tendo como escopo a grande quantidade de processos que o Poder Judiciário aprecia com a natureza tributária, e, ainda, a Fazenda Municipal operando com a o limite da capacidade dos recursos humanos para propor, instruir e acompanhar o excessivo número de execuções fiscais, a alteração proposta serve de otimização dos recursos públicos, centrando os esforços nos processos de execução fiscal que apresentam um custo-benefício compatíveis.

De outra banda, entendemos como benefícios também os sociais, de desafogamento do Poder Judiciário e, específicos, aqueles de otimização dos trabalhos da Fazenda Pública como um todo, bem como a efetiva arrecadação de valores pecuniários. Dessa forma, a majoração no valor obrigatório para a execução, sendo de 220 URMs para 320 URMs, proporcionará maior efetividade aos processos de cobrança judicial de dívidas perante a Fazenda Municipal.

Salientamos que o débitos continuará existindo, e que a cobrança administrativa do mesmo não deixará de ser feita.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal